



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

## CONTRATO N°006/2019 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.707.468/0001-71, com sede na Avenida Estrada real, n° 49, Centro, Cep:36.272-000, Alfredo Vasconcelos - MG, Tel.:32-3367-1101, neste ato representada por sua presidente, vereadora Sra. **NIRLEIA MILAGRES COELHO SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n° 047.199.906-73, Carteira de Identidade MG- 10.784.400, domiciliada na Rua José Violetti, n° 69, bairro Violete, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP: 36.272-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCIO ADRIANO ESTEVAM 04431449663**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.770.253/0001-60, com sede à Rua Aurélio Possa, n° 71 A, Centro, na cidade de Ressaquinha/MG, neste ato legalmente representada pelo Sr. **MÁRCIO ADRIANO ESTEVAM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 044.314.496-63, RG MG-11.724.024, residente à Rua Aurélio Possa, n° 71 A, Centro, na cidade de Ressaquinha/MG), doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa n°. 012/2019 ajustam entre si, o presente instrumento para prestação de serviços de divulgação e impressão de atos institucionais e oficiais do legislativo, tudo em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação, divulgação e impressão dos atos institucionais, oficiais ou de interesse do LEGISLATIVO que a **CONTRATADA** se compromete a prestar a **CONTRATANTE**.

### CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços previstos na cláusula anterior da seguinte forma:

- 1- Publicações de assuntos de interesse institucional da **CONTRATANTE**, através de veiculação no Jornal de circulação mensal, de propriedade da **CONTRATADA**, com tiragem mínima de 5000 (cinco mil) exemplares;
- 2- A **CONTRATANTE** enviará para a **CONTRATADA**, através do e-mail [jornalviareal@hotmail.com](mailto:jornalviareal@hotmail.com), até o dia 10 de cada mês, todo o conteúdo que deseja publicar, sendo expressamente vedado à **CONTRATADA** fazer qualquer alteração que implique em mudança substancial do texto.
- 3- A **CONTRATADA** destinará às publicações da **CONTRATANTE** o espaço mínimo de uma página, com as medidas de 40cm x 27cm, colorido.
- 4- A **CONTRATADA** é a única e total responsável pelo endereço eletrônico acima indicado e deverá todo dia 10(dez) de cada mês confirmar com a **CONTRATANTE** o conteúdo a ser publicado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, ficando este contrato no valor total de R\$ 5.400,00(cinco mil e quatrocentos reais), sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do contrato e as demais até o dia 15 (dez) do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal e envio de fatura para a sede da contratante.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

I - São direitos da **CONTRATANTE**:

Av. Estrada Real, 49 - Centro - Fone: (32) 3367-1101 - Cep 36272-000

Email: [camaraalfredovasconcelos@hotmail.com](mailto:camaraalfredovasconcelos@hotmail.com)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS

- a) Modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- c) rescindir o presente contrato a qualquer momento por descumprimento contratual, inexecução total ou parcial ou pelo interesse público e da administração.

## II - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - São direitos da **CONTRATANTE**:

- a) Modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;
- c) rescindir o presente contrato a qualquer momento por descumprimento contratual, inexecução total ou parcial ou pelo interesse público e da administração.

### II - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou pela **CONTRATANTE** mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias ou pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do contratado, fica sujeita à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na cláusula terceira, assegurando-se à **CONTRATANTE** o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e à **CONTRATADA** o direito de considerar rescindido o contrato no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento pelo serviço prestado, bem assim, de pleitear em juízo a indenização por eventual prejuízo.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo deste contrato tem início em 10 de abril de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito meses) mediante celebração de termo aditivo, permitindo-se a correção dos valores utilizando-se índice oficial e o reajuste mediante comprovação conforme previsão legal.



